



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE APERIBÉ - RIO DE JANEIRO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto Municipal nº 1.046, de 13 de Junho de 2023



<https://www.aperibe.rj.gov.br/>

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2024

Ano I | Edição nº 3

Página 1 de 14

## Sumário

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	2
Lei Complementar nº. 07-2024	2
PORTARIA Nº 2.239/GP/2024	11
PORTARIA Nº. 2.240/GP/2024	12
<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	13
CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 - Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA	13
<b>SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	14
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LMAS Nº SMAMB007/2024	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aperibé-RJ garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.aperibe.rj.gov.br/>

Certificado por Mayko Kennedy Matta da Cunha





## GABINETE DO PREFEITO

### Lei Complementar nº. 07-2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 007, de 11 de novembro de 2024.**

**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação de Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos no município de Aperibé-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI:**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação dos Condomínios Horizontais de Lotes no município de Aperibé-RJ, devendo estes serem implantados somente dentro do perímetro urbano, conforme legislação municipal que trata sobre a matéria.

**Parágrafo único.** A implantação de condomínios horizontais de lotes, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, está condicionada à prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos que serão especificados, os critérios previstos na Lei do Código de Obras e demais legislações correlatas.

**Art. 2º.** Considera-se condomínio horizontal de lotes o empreendimento projetado conforme estabelecido no Capítulo VII da Lei Federal nº 10.406 – Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, sendo que:

I – a fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição;

II – para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I – alinhamento predial: linha divisória entre a unidade autônoma residencial e o logradouro comum aos condôminos;

II – gleba: área de terra com localização e delimitação definida, que não foi objeto de parcelamento;

III – unidade autônoma residencial: terreno servido de infraestrutura e cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei 6.766/79, que rege o Parcelamento do Solo Urbano e define frente mínima dos lotes com 5 metros e área mínima com 125 m<sup>2</sup>;

IV – área urbana: parcela do território, contínua ou não, definida por lei municipal;

V – área de expansão urbana: área delimitada dentro do município que tem por objetivo principal o crescimento e desenvolvimento urbano.

**Art. 4º.** Os condomínios horizontais de lotes serão permitidos em áreas parceladas ou não, inseridas no perímetro urbano.

**Art. 5º.** Os condomínios horizontais de lotes deverão satisfazer aos seguintes requisitos mínimos, de acordo com o tipo de condomínio, conforme tipos especificados abaixo:



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

I – condomínio horizontal com no máximo 30 (trinta) lotes deverão ter as vias de circulação internas do condomínio com caixa de via de no mínimo 9,00 m (nove metros), composta por: **(Emenda Legislativa)**

1. 02 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada; **(Emenda Legislativa)**
2. 02 (duas) calçadas com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada. **(Emenda Legislativa)**

II - condomínio horizontal acima de 30 (trinta) lotes deverão ter as vias de circulação internas do condomínio com caixa de via de no mínimo 10,00m (dez metros), composta por:

1. 02 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
2. 02 (duas) calçadas com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada.

III – ter muros de divisa com o exterior do condomínio com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV – a divisão das unidades autônomas internas deverão ser definidas em convenção do condomínio e não poderão bloquear as vias arteriais, coletoras e paisagísticas, e suas projeções;

V – ter no máximo 60 (sessenta) unidades autônomas individuais;

VI – implementar, ao longo de águas correntes e dormentes, reserva de área *non aedificandi* de acordo com o estabelecido na legislação ambiental pertinente;

VII – destinar área de recreação e lazer interna ao condomínio e de uso comum aos moradores de, no mínimo, 3% (três por cento) da área total do condomínio;

VIII – quando o condomínio possuir até 30 (trinta) unidades autônomas residenciais, fica dispensada a obrigatoriedade descrita no inciso anterior;

IX – instalar guarita para controle de acesso ao condomínio;

X – a guarita pode ser substituída por um pórtico com sistema de controle de acesso automatizado, como portões automáticos controlados por controle remoto;

XI – prever local adequado para armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis.

§ 1º. O local para armazenamento de resíduos, conforme disposto no inciso XI deste artigo deverá ser uma área coberta, abrigada do sol e da chuva, e bem sinalizada.

§ 2º. As áreas definidas nos incisos VI e VII deste artigo passarão ao domínio do município, sem ônus para este.

**Art. 6º.** As instalações de infraestrutura deverão ser feitas de acordo com as exigências das respectivas empresas concessionárias ou abastecedoras, atendendo sempre às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao disposto na Lei do Código de Obras do município de Aperibé. **(Emenda Legislativa)**

**Parágrafo único.** Entendem-se por instalações de infraestrutura as instalações das redes de abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem, telecomunicação e distribuição de energia elétrica. **(Emenda Legislativa)**

**Art. 7º.** As edificações residenciais internas aos condomínios objeto desta Lei Complementar deverão:

I – ter no máximo 3 (três) pavimentos, não sendo o subsolo computado, desde que executado integralmente abaixo do nível do passeio público;

II – ter altura máxima de 10,00 (dez metros), medidos do piso térreo até a laje de cobertura do pavimento superior.



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

**Art. 8º.** Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio horizontal de lotes, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e normas válidas para as construções seguindo o Código de Obras municipal.

**Parágrafo único.** As normas definidas no regime urbanístico próprio do condomínio horizontal poderão ser mais restritivas que a legislação municipal e, nunca mais permissivas.

### CAPÍTULO II

#### DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

##### Seção I

#### Da Consulta Prévia

**Art. 9º.** O interessado deverá solicitar ao município, antes da elaboração do projeto, a consulta prévia para implantação de condomínio de lotes horizontais, apresentando para este fim os seguintes documentos:

- I – formulário específico devidamente preenchido e assinado pelo proprietário (ou pessoa com procuração) e responsável técnico;
- II – título de propriedade do imóvel;
- III - planta de localização, contendo área de raio de 1.000m (hum mil metros) do perímetro do empreendimento;
- IV – será necessário visita ao local para liberação de anuência prévia;
- V – na emissão da anuência prévia deverá ser informado as diretrizes para aprovação.

**Art. 10.** As anuências expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, podendo ser alteradas em atendimento ao interesse público, a critério da municipalidade, mediante comunicação ao interessado.

##### Seção II

#### Das Diretrizes urbanísticas e

#### da Aprovação do Projeto de Implantação

**Art. 11.** Após a emissão das anuências prévias, o requerente deverá solicitar ao município a emissão de diretrizes urbanísticas e aprovação do projeto de implantação, apresentando para este fim, os seguintes documentos:

- I – requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;
- II – licença ambiental expedida pelo órgão competente;
- III – certidão negativa de tributos relativos ao imóvel;
- IV – certidão negativa tributária municipal do proprietário;
- V – anotação de responsabilidade técnica do Projeto Urbanístico de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente;
- VI – 04 (quatro) vias da proposta de implantação;
- VII – levantamento planialtimétrico;



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

VIII – 01 (uma) via da planta do imóvel em escala adequada para efetiva identificação das informações, assinada pelo proprietário ou por seu representante legal e pelo responsável técnico registrado no conselho de classe competente, acompanhadas da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

1. divisas do imóvel perfeitamente definidas, citando nominalmente todos os confrontantes;
2. localização das nascentes, cursos de água e lagos;
3. curvas de nível de metro em metro;
4. arruamentos vizinhos a todo o perímetro da área, com localização exata de todas as vias de circulação, áreas de recreação e locais de uso institucional;
5. demarcação do perímetro das construções existentes no local;
6. serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
7. partes alagadiças, voçorocas, linhas de transmissão e adutoras;
8. indicação do norte verdadeiro ou magnético;
9. outras indicações que possam ser necessárias à fixação de diretrizes.

IX – planta de situação da gleba em escala 1:10.000 (um para dez mil) contendo todos os elementos do contexto urbano em um raio de 500 (quinhentos) metros das extremidades do terreno.

**Parágrafo único.** O município poderá exigir a extensão do levantamento planialtimétrico, ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até talvegue ou espigão mais próximo, sempre que, pela configuração topográfica, a mesma exerça ou receba influência de área contígua.

**Art. 12.** A partir da entrega do pedido o município procederá a análise da proposta de implantação de condomínio horizontal de lotes, que deverá ser realizada pelos seguintes setores técnicos:

1. fiscalização de obras;
2. setor de projetos.

**Art. 13.** As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, podendo ser alteradas em atendimento ao interesse público, a critério da municipalidade, com apresentação da devida justificativa, mediante comunicação escrita, despacho ou parecer ao interessado.

**Art. 14.** A denominação do condomínio horizontal de lotes deverá ser submetida à homologação da municipalidade, após consulta ao Ofício Imobiliário competente.

§ 1º. Não será permitida a mesma denominação de condomínio horizontal de lotes já existente ou com aprovação já requerida, exceto se for expansão de denominação de condomínio já existente de um mesmo incorporador.

§ 2º. O requerente deverá solicitar, formalmente, ao setor de cadastro do município, ao final desta fase, a numeração dos lotes e quadras, além de sugerir nomes das ruas, caso opte em propor.

§ 3º. A denominação das vias internas de circulação poderá ser escolhida de acordo com a convenção condominial.

### Seção III

#### Da Aprovação do Projeto de Condomínio Horizontal de Lotes

**Art. 15.** Após a aprovação do projeto de implantação, o requerente deverá solicitar ao município a emissão do Alvará de Construção e do Alvará de Aprovação de Projetos, apresentando para este fim, os seguintes documentos: **(Emenda Legislativa)**

I – requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;

II – projeto urbanístico contendo:



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

1. planta na escala 1:1.000 (um para mil) da divisão territorial com a localização de espaços verdes e de espaços reservados para uso institucional e público (quando houver), bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;
2. quadro estatístico com a discriminação de:
3. número de quadras;
4. número de lotes;
5. número total de lotes;
6. área total da gleba a ser loteada;
7. área total da gleba a ser arruada;
8. área destinada ao uso institucional/recreacional (quando houver);
9. área limítrofe às águas correntes e dormentes (quando houver).
10. Planta da situação da gleba em escala 1:10.000 (um para dez mil) com destaque para o perímetro da área e para seus pontos notáveis.

III – memorial descritivo do projeto do condomínio horizontal de lotes, impresso, contendo a descrição:

1. da área geral do condomínio;
2. das vias conforme Lei do Sistema Viário, expresso nas diretrizes;
3. de cada quadra;
4. dos lotes;
5. dos lotes doados ao município;
6. das áreas verdes; e
7. das áreas de servidão, quando houver.

IV – levantamento planialtimétrico contendo planta na escala 1:1000 (um para mil), com curvas de nível a cada 1 (um) metro, e arruamento;

V – matrícula atualizada do Registro de Imóveis, com máximo de 90 (noventa) dias de expedição;

VI – licença ambiental;

VII – projeto de arborização, com indicação das espécies fitológicas;

VIII – projeto e memorial descritivo de terraplenagem, contendo os perfis longitudinais no eixo de cada uma das vias do loteamento, em escala 1:1.000 (um para mil) [quando houver];

IX – projeto e memorial de drenagem urbana, contendo:

1. galerias de águas pluviais, com memorial de cálculo em função da vazão;

X – projeto e memorial de rede de água potável e esgotamento sanitário, devidamente aprovado pela concessionária local, contendo:

1. projetos de abastecimento de água potável e de rede coletora de esgotos, atendendo todos os lotes do condomínio;
2. projeto de tratamento de esgotamento conforme parecer dos órgãos competentes;

XI – projeto e memorial de rede de energia e iluminação pública em LED, devidamente aprovado pela concessionária local, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação em todas as vias;

XII – plano de sinalização viária temporária;

XIII – plano de controle de erosão e contenção de deflúvio;

XIV – cronograma físico da implantação das obras do condomínio.



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

§ 1º. Os projetos e memoriais deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital e 04 (quatro) vias impressas.

I – 01 (uma) para arquivo na Prefeitura Municipal de Aperibé;

II – 02 (duas) para o empreendedor;

III – 01 (uma) para permanência na obra.

§ 2º. Deverá ser apresentado ao Setor de Cadastro do Município de Aperibé 01 (uma) cópia do projeto urbanístico e 01 (uma) cópia do levantamento planialtimétrico, conforme incisos II e IV deste artigo.

§ 3º. Todos os projetos apresentados deverão estar acompanhados de respectivas anotações de responsabilidade técnica de profissional habilitado junto aos conselhos de classe pertinentes.

§ 4º. O município não aprovará projeto de condomínio horizontal de lotes, ou qualquer de seus componentes, incompatível com:

I – as diretrizes básicas desta lei;

II – as conveniências de circulação e de desenvolvimento da região;

III – outro motivo de relevante interesse urbanístico, com a devida justificativa.

§ 5º. O projeto de rede coletora de esgoto a que se refere o inciso X deste artigo será exigido quando haja viabilidade técnica para a sua implantação, conforme parecer da concessionária local.

§ 6º. No caso de distritos e localidades onde não haja atendimento da concessionária local de abastecimento de água, o requerente deverá apresentar documento da associação responsável pelo abastecimento no qual comprove viabilidade de atendimento ao empreendimento.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal, após análise pelos seus órgãos competentes, baixará Decreto de Aprovação do condomínio horizontal de lotes e expedirá o Alvará de Licença para execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme projetos aprovados.

**Art. 17.** Os condomínios horizontais de lotes serão analisados e aprovados por câmara técnica específica com a seguinte composição:

1. Fiscalização de Obras;
2. Setor de Projetos e Engenharia.

### Seção IV

#### Da Execução das Obras

**Art. 18.** Após a publicação do Decreto e expedição do Alvará, conforme disposto no art. 16 desta lei, o empreendedor terá o prazo de 04 (quatro) anos para execução das obras, permitida uma renovação por igual período, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

**Art. 19.** Antes de dar início à obra, o requerente deverá protocolar ofício com dados do condomínio, notificando o início das obras para o acompanhamento e fiscalização da equipe técnica municipal, em cada etapa da execução dos serviços.

**Art. 20.** O loteador deverá fixar no empreendimento, após sua aprovação, em local perfeitamente visível, placa indicativa, contendo no mínimo as seguintes informações:

1. nome do condomínio horizontal de lotes;



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

2. nome do empreendedor;
3. telefone para contato;
4. número do Alvará de Construção e do Alvará de Aprovação de Projetos, e data de sua expedição; **(Emenda Legislativa)**
5. nome do responsável técnico pelo empreendimento, com o respectivo número de registro no conselho de classe competente e no município de Aperibé.

**Art. 21.** A aprovação dada pelo município ao projeto de condomínio horizontal de lotes ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, no qual o empreendedor se obrigará a:

I – executar, às suas expensas, no prazo fixado pelo cronograma de obras apresentado pelo empreendedor, todas as obras constantes dos projetos aprovados, conforme prazo definido no art. 18 desta lei;

II – permitir e facilitar a fiscalização permanente do Poder Executivo durante a execução das obras e serviços.

### Seção V

#### Da Conclusão das Obras e Cauçionamento dos Lotes

**Art. 22.** Para emissão do CCO (Certificado de Conclusão de Obras), o empreendedor após ter concluído integralmente todos os projetos aprovados, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;

II – guia de responsabilidade técnica de execução de todos os serviços pertinentes às obras do condomínio, dos profissionais habilitados junto ao conselho de classe competente;

III – certidão negativa do imóvel;

IV – cópia do contrato social, em caso de pessoa jurídica;

V – todos os projetos do loteamento em formato DWG;

VI – o empreendedor deverá cauçionar parte dos lotes do condomínio como garantia das obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado até que seja expedido o Certificado de Conclusão de Obras (CCO);

VII – o número de lotes a serem cauçionados será definido conforme o valor e complexidade das obras a serem executadas, conforme memória de cálculo e orçamento referente ao empreendimento;

VIII – os lotes cauçionados ficarão indisponíveis para comercialização até a completa execução das obras de infraestrutura e a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (CCO);

IX – a liberação dos lotes cauçionados poderá ocorrer de forma parcial, de acordo com o andamento das obras, após vistoria e aprovação dos órgãos competentes, desde que sejam atendidas as etapas do cronograma de execução;

X – o empreendedor poderá substituir os lotes cauçionados por outras garantias financeiras, tais como: carta de fiança bancária, seguro garantia, ou outro imóvel, desde que sejam garantidas as execuções das obras de infraestrutura do empreendimento;

XI – no caso de inadimplemento das obrigações referentes às execuções da infraestrutura, a administração municipal poderá utilizar os lotes cauçionados ou executar as garantias financeiras apresentadas para concluir as obras pendentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Certificado de Conclusão de Obras (CCO) será emitido pela Secretaria Municipal de Obras, após vistorias.

**Art. 23.** O condomínio horizontal de lotes, em hipótese alguma, poderá prejudicar o escoamento normal das águas e ou obras





# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

necessárias de infraestrutura do município.

### Seção VI

#### Das responsabilidades do Condomínio

**Art. 24.** O condomínio horizontal de lotes constará em estatuto, cláusula expressa de responsabilidade administrativa pela execução de obras e custos com a manutenção e dos serviços urbanos realizados na área interna do empreendimento.

**Art. 25.** É de responsabilidade dos condôminos:

I – executar a poda e manutenção das árvores dentro dos seus limites;

II – remover o lixo interno e resíduos sólidos em geral, com a guarda em compartimento adequado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal, para entrega ao serviço de limpeza pública;

III – executar a manutenção das vias de circulação internas do condomínio;

IV – executar a manutenção da rede de iluminação pública da área interna do condomínio;

V – executar a manutenção do sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;

VI – executar a manutenção de sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do condomínio, respeitadas a legislação em vigor; **(Emenda Legislativa)**

VII – executar a manutenção e limpeza das áreas comuns internas;

VIII – executar a manutenção de nascentes, cursos de água e lagos, caso haja, nas áreas internas do condomínio.

**Parágrafo único.** A execução do disposto nos incisos deste artigo deverá ser realizada exclusivamente sob a responsabilidade do condomínio.

### Seção VII

#### Das Disposições Finais

**Art. 26.** Para fins desta lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados no município de Aperibé poderão assinar como responsáveis técnicos:

I – levantamento topográfico;

II – projetos;

III – memoriais descritivos e especificações;

IV – orçamentos, planilhas de cálculos;

V – laudos, perícias, avaliações;

VI – quaisquer outros documentos e serviços técnicos submetidos à apreciação do Poder Executivo Municipal que trate sobre a matéria

**§ 1º.** Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto aos conselhos de classe, com atribuições profissionais compatíveis com aquelas definidas pelos respectivos conselhos.



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

---

§ 2º. A responsabilidade civil pelos serviços de execução de obras, levantamentos topográficos, elaboração de projetos, especificações, memoriais e cálculos, caberá aos seus autores e responsáveis técnicos, e aos profissionais ou empresas que os executarem.

§ 3º. Os atos de aprovação e de fiscalização de obras, praticados pelo Poder Executivo Municipal não exime ou reduz a responsabilidade técnica dos profissionais que elaboraram ou executaram os serviços no processo de implantação do condomínio.

**Art. 27.** O município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final das mesmas, concederá o termo de conclusão e aceite, ou habite-se da obra, conforme disposto no Código de Obras do município de Aperibé.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 11 de novembro de 2024.

*Ronald de Cássio Daibes Moreira*

*Prefeito*





# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP:  
28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Aperibé Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 2.239/GP/2024

**Ronald de Cássio Daibes Moreira,**  
Prefeito Municipal de Aperibé, Estado  
do Rio de Janeiro, no uso de suas  
atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - DESIGNAR, Tássia Moura Leonardo Cortat,** matrícula 5260, responsável pela fiscalização de contratação de empresa laboratório para análise de água subterrânea, solo e sondagens, Processo nº 0005/2024, da Secretaria Municipal do Ambiente, com efeitos retroativos à 27/08/2024.

**Artigo 2º -** A designação referida no artigo antecedente, ocorrerá sem ônus para a Administração Municipal.

**Artigo 3º -** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2024.

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**  
Prefeito Municipal



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 2.240/GP/2024**

**Ronald de Cássio Daibes Moreira,**  
Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR,** os servidores abaixo relacionados, para lavratura de autos de constatação, medidas cautelares e demais instrumentos administrativos inerentes ao exercício do Poder de Polícia Ambiental, conforme previsto no artigo 136 da Lei Municipal nº 482 de 04/04/2011, com efeitos retroativos à 01/02/2024.

**Luciano Gregório Rodrigues – matrícula 1412**

Cargo: Viveirista

Vínculo: Efetivo

Formação: Bacharel em Enfermagem/Tecnólogo em Gestão Ambiental

**Luciana Gomes da Cruz – matrícula 1617**

Cargo: Técnico Ambiental

Vínculo: Efetivo

Formação: Bacharel em Educação Física/Técnico em Segurança do Trabalho/Técnico em Meio Ambiente

**Thais Oliveira Benedito – matrícula 6176**

Cargo: Analista Ambiental

Vínculo: Efetivo

Formação: Engenheira Ambiental/Pós-graduação em Gestão Licenciamento e Auditoria Ambiental

**Noé da Costa Lima Júnior – matrícula 3427**

Cargo: Guarda Municipal

Vínculo: Efetivo

**Paulo Vitor Lugão Coelho – matrícula 3428**

Cargo: Guarda Municipal

Vínculo: Efetivo

**Artigo 2º** - A designação referida no artigo antecedente, ocorrerá sem ônus para a Administração Municipal.

**Artigo 3º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal



# Município de Aperibé-RJ

https://www.aperibe.rj.gov.br/ | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPRENSA OFICIAL

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, Bairro Verdes Campos - Aperibé - RJ - CEP: 28495-000



### CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 – Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Alteração nº 04.

Janeiro/2024							Fevereiro/2024							Março/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06					01	02	03						01	02
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	03	04	05	06	07	08	09
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
01 a 31 – Férias / 20 – Feriado Municipal (São Sebastião)							05 - Reunião de Abertura do Ano Letivo / 06, 07 e 08 – Concurso de Promoção, Formação em Serviço e Reuniões Pedagógicas / 13 - Feriado (Carnaval) / 19 - Início do 1º Bimestre / 01, 02, 09, 12, 14, 15 e 16 – Recesso							28 – Recesso / 29 - Feriado (Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo)						

  

Abril/2024							Maio/2024							Junho/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06				01	02	03	04							01
07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
10 – Feriado Municipal (Dia do Município) / 22 – Recesso / 23 – Feriado (São Jorge) / 27 – Sábado Letivo – Atividade home office/Formação LEEI / Dia 30 – Término do 1º Bimestre.							01 – Feriado (Dia do Trabalho) / 02 – Início do 2º Bimestre / 03 – Conteúdo e Conselho de Classe (1º Bimestre) / 11 – Sábado Letivo - Dia das mães na escola / 18 – Sábado Letivo – Atividade home office/Formação LEEI / 25 – Sábado Letivo – Projeto “Negro de Corpo e Alma” / 30 – Feriado (Corpus Christi) / 31 – Recesso							22 – Sábado Letivo – Atividade home office / Formação LEEI / 28 – Ponto Facultativo						

  

Julho/2024							Agosto/2024							Setembro/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06					01	02	03	01	02	03	04	05	06	07
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
01 – Recesso / 02 – Feriado Municipal (Dia da Vila) / 03 – Ponto Facultativo / 06 – Sábado Letivo – Atividade home office / 13 – Atividade home office / Conselho de Classe e Término do 2º Bimestre / 14 a 28 – Recesso / 29 – Início do 3º Bimestre							10 – Sábado Letivo - Dia dos pais na escola / 19 a 23 – Semana Nacional da Educação Infantil / 24 – Sábado Letivo – Atividade home office/Formação LEEI / 31 – Sábado Letivo – Festa Folclórica							21 – Sábado Letivo – Atividade home office/Formação LEEI / 30 – Término do 3º Bimestre						

  

Outubro/2024							Novembro/2024							Dezembro/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05						01	02	01	02	03	04	05	06	07
06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09	08	09	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
01 – Início do 4º Bimestre / 04 – Conteúdo e Conselho de Classe (3º Bimestre) / 14 – Recesso / 15 – Feriado – Dia do Professor / 26 – Sábado Letivo – Atividade home office/Formação LEEI / 28 – Feriado (Dia do Funcionário Público)							09 – Sábado Letivo – Escola na Praça / 15 – Feriado (Proclamação da República) / 18 e 19 – Recessos / 20 – Feriado (Consciência Negra) / 30 – Sábado Letivo – Atividade home office / Formação LEEI.							07 – Sábado Letivo – Comemoração do encerramento / 11 – Conteúdo, Conselho de Classe (4º Bimestre) / 12 – Confraternização e término das Aulas / 13 a 31 – Recesso / 25 – Feriado (Natal)						

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	1.º sem.
	---	09	19	20	23	20	09	100
Dias Letivos	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	---	2.º sem.
	03	25	22	21	19	10	---	100
Total								200

**Adriana Mota de Castro**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

❖ 1º Bimestre – 19/02 a 30/04 = 48	<span style="background-color: yellow;">■</span> Início do Bimestre
❖ 2º Bimestre – 02/05 a 13/07 = 52	<span style="background-color: lightblue;">■</span> Recesso e Ponto Facultativo
❖ 3º Bimestre – 29/07 a 30/09 = 50	<span style="background-color: lightgreen;">■</span> Férias
❖ 4º Bimestre – 01/10 a 12/12 = 50	<span style="background-color: lightcoral;">■</span> Feriado
	<span style="background-color: lightgrey;">■</span> Sábado Letivo
	<span style="background-color: lightgreen;">■</span> Término do Bimestre
	<span style="background-color: lightblue;">■</span> Conselho de Classe

Aprovado pelo CME em 13/11/2023.



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AEMERJ – Publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**CNPJ: 36.288.900/0001-23**

A Prefeitura Municipal de Aperibé, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – SMAMB, torna público que concedeu **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LMAS Nº SMAMB007/2024**, válida até 28 de novembro de 2028, para realizar corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem) em uma área total de 117.992,09 m<sup>2</sup>, sendo a área de intervenção de 316,26 m<sup>2</sup>, com volume de corte de 680,94 m<sup>3</sup>, em área georreferenciada através das coordenadas (UTM, SIRGAS 2000) 23K 800865.00 m E / 7603355.00 m S, em nome de **34.801.926 ALICIO DA SILVA PONTES NETO**, CNPJ Nº34.801.926/0001-06.

